



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº. 372 de 13 de maio de 1.976.

"Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal no período de julho a - dezembro de 1.975 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal é fixado' em Cr\$. 662,40 (seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centa-
vos), no período de julho a dezembro de 1.975, que corresponde a 3% (três
por cento) da Receita do Município efetivamente realizada no exercício -
de 1.974, dividindo-se a aludida remuneração em:

I - parte fixa não sujeita a qualquer redução.....	Cr\$. -	302,40
II - parte variável sujeito a redução' dos artigos seguintes.....	Cr\$. -	360,00
Soma da remuneração mensal.....	Cr\$. -	662,40

Art. 2º - Para pagamento da parte variável adotar-se-á o seguinte -
critério:

a) - Serão realizadas mensalmente até o limite de três (3) sessões -
ordinárias nos dias e horários regimentais e três (3) extraordinárias -
por iniciativa do Poder Executivo;

b) - Pela presença e participação nas votações, cada Vereador perce-
berá a quantia de Cr\$. 60,00 (sessenta cruzeiros) da parte variável por -
sessão;

c) - Não havendo nenhuma sessão extraordinária durante o mês, a quan-
tia de que trata a letra anterior será aumentada para Cr\$. 120,00 (cento'
e vinte cruzeiros), pela presença e participação nas votações ordinárias
até o limite de três (3).

Art. 3º - É vedado o pagamento, a qualquer Vereador:

I - de parte variável da remuneração que não corresponda ao compare-
cimento efetivo às sessões e efetiva participação nas votações;

II - de qualquer vantagem pecuniária, com ajuda de custas, represen-
tação ou gratificação, não autorizada pela Lei Complementar nº 25 de 02'
de julho de 1.975.

Continua...



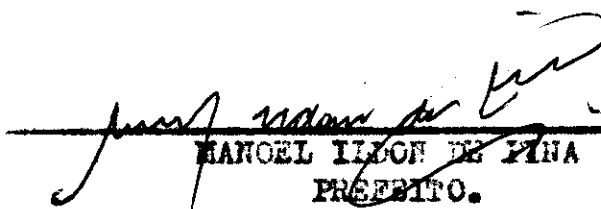
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Continuação.....

Art. 4º - Para cobertura dos encargos de presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante correspondente e apontar os recursos para fazer face as despesas, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 354 de 05 de setembro de 1.975 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de maio de 1.976.



MANOEL ILSON DE PINA
PREFEITO.